

Aquisição de Serviços

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na
sua atual redação (CCP)

CADERNO DE ENCARGOS (Prestação de serviços)

Consulta Prévia (alínea a), n.º 1, art.º 20.º)

**Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana
na Vila de Sabrosa**

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento de contratação tem por objeto a adjudicação da “**Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana na Vila de Sabrosa**”, compreendendo:
 - a. **A limpeza, varredura e lavagem dos espaços públicos;**
2. Os serviços referidos no número anterior cobrirão a totalidade da Vila de Sabrosa.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as quantidades, características técnicas, funcionais e especificações técnicas, exigidas na Parte II, deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados na **Vila de Sabrosa** (limite entre placas).

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:
 - a. **Implementar e gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;**
 - b. **Limpeza, Varredura Manual e Mecânica diária e pontual, na vila de Sabrosa;**
 - c. **Lavagem Mecânica em arruamentos e espaços públicos (asfaltados/cimentados/lajeado ...), na vila de Sabrosa;**
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado:
 - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - b. Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c. A assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
 - d. A assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
 - e. A avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
 - f. A entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
 - g. A garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos e veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, quer no aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem.
3. É também da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.

Artigo 5.º

Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço e/ou fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 6.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 329.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
 - a. Não execução da limpeza manual, varredura mecânica ou lavagem mecânica: $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:
 - i. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição da situações em boas condições;
 - ii. Q: Quantidade em m dos arruamentos não varridos ou não lavados pelo Adjudicatário por dia;
 - iii. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposto Adjudicatário;
 - iv. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.

Artigo 8.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o prestador de serviços não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do prestador de serviços e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador deserviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços denormas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nosseguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b. Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;
 - c. Faltas graves de zelo e diligencia na execução dos Serviços;
 - d. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;

- e. Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:
 - a. por período superior a 2 dias úteis consecutivos.
3. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 10.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

Artigo 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do CCP.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ceder, no todo ou em parte, a sua posição no contrato aos municípios associados.

Artigo 13.º

Execução de outros trabalhos

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Artigo 14.º

Duração do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o contrato resultante do presente concurso produzirá efeitos após celebração de contrato e terminará 1 ano a contar da Data de Início do Serviço.
2. A Data de Início do Serviço referida no n.º 1, em que se iniciarão a gestão e a exploração dos serviços a concurso, ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis após a produção de efeitos referida no número 1, devendo nessa altura o adjudicatário dispor dos meios necessários à execução da prestação de serviços.

Artigo 15.º

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços principais e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada serviço, acompanhadas do devido relatório mensal.
2. No caso dos serviços pontuais deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.
3. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, nos prazos previstos na lei.

Artigo 16.º

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante de **74 850,00€ (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros)**, por 16 meses, a que corresponde o valor de 4 678,125€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17.º

Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.
2. A Entidade Adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

Parte II

Especificações Técnicas

Secção 1 – Serviços Principais

Artigo 18.º

Varredura Manual

1. O adjudicatário deverá efetuar a varredura dos arruamentos, o despejo e limpeza das papeleiras de todos os arruamentos e espaços públicos da vila de Sabrosa, de acordo com a frequência de varredura indicada em anexo e em horário a propor pelos concorrentes.
2. A varredura de um arruamento deverá compreender todas as operações necessárias à manutenção, a todo o tempo, de perfeitas condições de higiene e limpeza em tais espaços, através de uma completa higienização e da remoção dos detritos aí existentes, em que se incluirão as operações descritas nos números seguintes:
 - a. Varredura da faixa de rodagem de circulação de viaturas, passeios, bermas, zona de circulação dos passeios, zonas de circulação no interior de praças ou jardins;
 - b. Limpeza das caldeiras das árvores;
 - c. Despejo das papeleiras e manutenção dos dispensadores para os dejetos dos canídeos;
 - d. Lavagem e manutenção das papeleiras
 - e. Desobstrução de sumidouros, sarjetas e grelhas de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.
3. Os concorrentes deverão apresentar um plano de varredura, onde estejam esquematizados:
 - a. Circuitos de varredura manual a implementar;
 - b. Estudo justificativo dos meios de varredura propostos;
 - c. Modo de execução;

- d. Número de pessoas e equipamentos empregues com indicação dos horários a praticarem cada um dos arruamentos para cada um dos turnos;
 - e. Carga horária aplicável.
4. As viaturas e equipamento de apoio à varredura devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.
 5. O equipamento de apoio à varredura deve estar em bom estado de conservação e ter funcionamento silencioso e não poluente, devendo estar munidas de todos os acessórios para cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.
 6. Os resíduos resultantes da varredura manual serão acondicionados em sacos hermeticamente fechados podendo ser efetuada a deposição dos mesmos nos contentores existentes.
 7. Todas as papeleiras existentes na zona de varredura terão que ser recolhidas com a frequência necessária.
 8. Caberá ao adjudicatário a reposição das papeleiras por si danificadas, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante a substituição das papeleiras danificadas por parte da população ou por atos de vandalismo, bem como das papeleiras necessárias ao reforço da rede existente.
 9. As características das papeleiras a utilizar deverão ser idênticas às existentes nos concelho.
 10. Quando se verificarem atividades lúdicas, festas, feiras ou outras atividades culturais, deve o Adjudicatário reforçar a varredura dos mesmos e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
 11. Os custos associados a varredura manual e dos restantes serviços constantes no presente artigo deverão ser incluídos no Mapa de Quantidades e de Preços Unitários.

Artigo 19.º

Lavagem Mecânica

1. O adjudicatário deverá efetuar lavagens mecânicas em todos os arruamentos em betuminoso assim como em espaços públicos cujo pavimento o permita (ex. campo da C+S, mercado municipal, praça, largo das fontainhas, escadas do mercado municipal, escadas do BBKing, etc.), de acordo com a frequência indicada em anexo e em horário a propor pelos concorrentes.
2. Os concorrentes deverão apresentar um plano de lavagem mecanizada, do qual constarão obrigatoriamente as seguintes indicações:
 - a. Os diversos arruamentos objeto de Lavagem Mecânica;
 - b. O pessoal e bens a afetar a cada circuito de Lavagem Mecânica;
 - c. O número de lavadoras mecanizadas a utilizar.
3. A lavagem mecânica deverá ocorrer de Segunda a Sábado, e eventualmente ao Domingo e feriados se necessário, podendo ser noturna ou diurna, em horário a propor pelos concorrentes, devendo ser cumprida, em qualquer dos horários, a legislação do ruído.
4. A lavagem mecânica de um arruamento inclui todas as operações necessárias a completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes, incluindo a lavagem mecânica propriamente dita de toda a faixa de rodagem.
5. Os custos associados à lavagem mecânica exigida no presente artigo deverão ser incluídos na proposta. [REDACTED]

Secção 2 – Serviços Pontuais

Artigo 20.º

Outros Serviços Pontuais

1. O adjudicatário obriga-se a executar, de acordo com o presente caderno de encargos, todos os serviços pontuais que lhe forem solicitados e todos os Serviços a Mais da mesma espécie que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante e que se tornem necessários à manutenção do bem-estar público e desde que a sua separação do objeto do contrato acarrete inconvenientes para a Entidade Adjudicante.
2. No caso de estes serviços serem os especificados na Lista de preços serão aplicados os preços unitários propostos pelo Adjudicatário.
3. Nos restantes casos e tratando-se de serviços da mesma espécie, o Prestador de Serviços

deverá apresentar uma proposta de preço e condições de execução que tenha em atenção os preços correntes de mercado e os custos dos materiais, da utilização dos equipamentos, das viaturas, das ferramentas e da mão-de-obra a utilizar.

4. Tratando-se de Serviços da mesma espécie dos adjudicados mas a executar em condições diferentes, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preços e de condições de execução que tenha em conta os preços unitários apresentados na sua proposta e que, se for o caso, explicita claramente as razões justificativas de qualquer aumento desses preços.
5. Os concorrentes deverão apresentar na sua proposta a memória descritiva de execução, bem como os meios a envolver para os serviços.

Secção 3 – Disposições comuns

Artigo 21.º

Regras de Medição

1. Os critérios a seguir na mediação dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os seguintes:
 - a. Os trabalhos serão medidos em metros de arruamento varrido ou lavado. As medições de varredura e lavagem de arruamentos serão feitas segundo o eixo de arruamento, com aproximação as décimas do quilómetro e inclui toda a zona de varredura, passeios, bermas, valetas, faixas de circulação e separadores.
 - b. No caso de praças a medição é efetuada pelo seu perímetro, ficando bem claro que toda a praça tem de ser varrida e/ou lavada;
 - c. Para os restantes casos para os quais não tenham sido fixados neste Caderno de Encargos os critérios de medição a adotar, observar-se-ão os seguintes, por ordem de prioridade:
 - i. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - ii. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - iii. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Adjudicante e o Adjudicatário.

Artigo 22.º

Relatórios

1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com o modelo em anexo a este Caderno de Encargos.
2. O relatório deve ser remetido no prazo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

3. Até 15 de Fevereiro do ano seguinte, deverá ser apresentado um relatório anual, de acordo com o modelo em anexo a este Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

Fiscalização

1. Compete à Entidade Adjudicante o controlo e fiscalização de todos os serviços a concurso, a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação do serviço, bem como às instalações do Adjudicatário.
2. A entidade adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços, elaborando, quando for o caso, fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte da Entidade Adjudicante, das penalizações referidas no presente Caderno de Encargos.
3. Durante a prestação de serviços, o Adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.
4. O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações dos serviços da Entidade Adjudicante no âmbito do presente Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.
5. O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante a fiscalização sobre o andamento dos trabalhos.
6. O Adjudicatário ficará ainda sujeito à fiscalização do Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos e de outras entidades oficiais, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 24.º

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela lei portuguesa.
2. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Adjudicatário fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 dias.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

Artigo 25.º

Pessoal e Fardamento

1. O adjudicatário deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação.
2. A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do adjudicatário, em articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.
3. Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.
4. O concorrente deverá indicar na sua proposta o contrato coletivo de trabalho que se aplicará à prestação de serviços.
5. O adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a. No caso de os trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
 - b. Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação em vigor;
 - c. Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);
 - d. Garantir o cumprimento da legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
 - e. Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.
6. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços e a lista de pessoal de reserva (para colmatar falhas das equipas principais). Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação e supervisão e serviços administrativos, indicando a sua qualificação técnica.
7. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo, devendo ainda demonstrar sensibilidade para com os munícipes e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções.
8. O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (Verão/Inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço do Município de Sabrosa" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da empresa).
9. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.
10. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal

empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.

11. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
12. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Artigo 26.º

Equipamentos

1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas e indicação de quantidades.
2. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
3. Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as normas previstas no Código da Estrada.
4. O Adjudicatário deve indicar, no respetivo plano de viaturas, máquinas e equipamentos a utilizar, os dados técnicos de acordo com as funções a desempenhar.
5. As viaturas deverão manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, devendo ser lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
6. Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, deverão estar devidamente identificadas com o "Logótipo do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante", nas portas ou em sítios visíveis.
7. O Adjudicatário compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva, com o objetivo de providenciar em qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 27.º

Instalações

1. O adjudicatário deverá possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou alugadas no concelho, abrangido pela prestação dos serviços, devendo fazer prova desta situação durante o contrato.
2. O adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de

substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.

3. Todos os custos relacionados com as instalações são inteiramente da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Plano de Trabalhos

O Estudo Prévio do plano de trabalhos referido no Programa de Procedimentos, deverá apresentar os seguintes elementos, que deverão ser retificados no plano definitivo a apresentar 40 dias após a adjudicação:

- a. Circuitos de varredura;
- b. Viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços;
- c. Plano de manutenção das papeleiras;
- d. Pessoal a utilizar para cumprimento dos Serviços, objeto do concurso;

- ANEXOS

Frequência de Limpeza, Varredura Manual e/ou Mecânica e limpeza de papelarias

Município	Localidade	Frequência semanal
Sabrosa	Vila de Sabrosa	6 x semana

Frequência de Lavagem Mecânica

Município	Localidade	Frequência mensal
Sabrosa	Vila de Sabrosa Escadas do mercado municipal	Trimensal Mensal

Modelo de Relatório

O **Relatório mensal** apresentado pelo Adjudicatário deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Mês a que o relatório reporta;
- Limpeza urbana
 - Comunicação de ruas não varridas e/ou lavadas e motivos;
 - Matrícula das varredoras utilizadas

Deverá ser elaborado e entregue até dia 15 de Fevereiro do ano seguinte um **Relatório Anual** contendo:

- Resumo anual da informação existente nos relatórios mensais em termos de Limpeza Urbana.
- Recursos humanos afetos aos serviços em questão, bem como oficinas e administrativos.
- Mapa com todas as viaturas afetas ao serviço.